



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 656/75:

Dá nova redacção à alínea g) do artigo 70.º do Estatuto do Oficial da Armada.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto n.º 610/75:

Sujeita a servidão militar uma faixa de terreno situada junto ao Quartel-General da Região Militar de Coimbra.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 657/75:

Manda extinguir o Posto do Registo Civil de Galegos, concelho de Penafiel.

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 658/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Tunes.

Portaria n.º 659/75:

Determina que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Hong-Kong seja aumentado de um chanceler.

Portaria n.º 660/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Havana.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 611/75:

Prorroga por mais um ano o prazo do regime de instalação previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 590/74, de 6 de Novembro.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 138, de 18 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 294-C/75:

Estabelece normas sobre o provimento em lugares de professor efectivo dos quadros dos ensinos preparatório e secundário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 656/75

de 10 de Novembro

Através da Portaria n.º 24 018, de 9 de Abril de 1969, foi acrescentada ao artigo 70.º do Estatuto do Oficial da Armada uma nova alínea, com a finalidade de adaptar a referida disposição ao estabelecido no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Considerando que a redacção dada à referida alínea corresponde a uma interpretação restritiva do disposto no artigo citado da Lei n.º 2135 e divergente da seguida nos outros ramos das forças armadas, do que resultam situações de desigualdade que importa remediar:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, que a alínea q) do artigo 70.º do citado Estatuto passe a ter a seguinte redacção:

Art. 70.º

q) Abrangidos pelo n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Estado-Maior da Armada, 17 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma e dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referencia à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Presidência da República			
				Secretaria-Geral da Presidência da República			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	12.º			Telefones individuais	20 000\$00	—\$—	(a)
	13.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	35 000\$00	—\$—	(a)
	19.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	—\$—	55 000\$00	(a)
2.º				Presidência do Conselho de Ministros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	23.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			2	Pessoal destacado de outros serviços do Estado:			
				2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 39 222, de 26 de Maio de 1953	—\$—	150 000\$00	(b)
	29.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	200 000\$00	(b)
	30.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	40 000\$00	(b)
	31.º			Remunerações diversas — Previdência social	—\$—	25 000\$00	(b)
	32.º			Bens duradouros:			
		2		Equipamento de secretaria	25 000\$00	—\$—	(b)
		3		Outros bens duradouros	20 000\$00	—\$—	(b)
	33.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	400 000\$00	—\$—	(b)
		2		Consumos de secretaria	200 000\$00	—\$—	(b)
	34.º			Conservação e aproveitamento de bens	300 000\$00	—\$—	(b)
	35.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Trabalhos especiais diversos	150 000\$00	—\$—	(b)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	36.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	80 000\$00	—\$—	(b)
				<i>Despesas correntes:</i>			
	41.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	100 000\$00	(b)
	42.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	100 000\$00	(b)
	46.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Representação	—\$—	75 000\$00	(b)
	52.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	100 000\$00	(b)
	53.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	100 000\$00	(b)
	57.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Representação	—\$—	75 000\$00	(b)
		4		Trabalhos especiais diversos	—\$—	50 000\$00	(b)
	69.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Trabalhos especiais diversos	—\$—	60 000\$00	(b)
	76.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	100 000\$00	(b)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referencia à autorização ministerial
1.º	82.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros: 1. Vencimentos a pessoal nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro ... 2. Vencimentos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/75, de 25 de Março	-\$-	207 100\$00	(b)
				17 100\$00	-\$-	(b)	
	85.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	-\$-	(b)
	88.º			Telefones individuais	20 000\$00	-\$-	(b)
	89.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	20 000\$00	-\$-	(b)
	90.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	200 000\$00	(b)
	92.º			Bens duradouros: Outros bens duradouros	10 000\$00	-\$-	(b)
	93.º	4		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	30 000\$00	-\$-	(b)
	94.º	5		Conservação e aproveitamento de bens	70 000\$00	-\$-	(b)
	95.º			Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	15 000\$00	-\$-	(b)
		2		Comunicações	60 000\$00	-\$-	(b)
	97.º			Outras despesas correntes: Para satisfação de todas as despesas com a Comissão Interministerial de Reclassificação, criada pelo Decreto-Lei n.º 277/74, de 25 de Junho	50 000\$00	-\$-	(b)
		3		Para satisfação de todas as despesas com a Comissão Ministerial para o Saneamento e Reclassificação, criada pelo Decreto n.º 366/74, de 19 de Agosto	15 000\$00	-\$-	(b)
				Total	1 637 100\$00	1 637 100\$00	

(a) Despacho de 14 de Outubro de 1975.
(b) Despacho de 18 de Outubro de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Outubro de 1975. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior do Exército

Decreto n.º 610/75

de 10 de Novembro

Considerando a necessidade de garantir ao Quartel-General da Região Militar de Coimbra, em Coimbra, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de ficarem bem definidas as limitações impostas pela servidão militar a estabelecer;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alínea b), 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica sujeita a servidão militar a faixa de terreno com a largura de 30 m, medidos para o exterior dos limites da propriedade militar do Quartel-General da Região Militar de Coimbra, em Coimbra.

Art. 2.º Na área descrita no artigo anterior é proibido, sem licença devidamente condicionada da autoridade militar competente:

- Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
- Fazer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis e condutas para transporte destes materiais;
- Alterar o relevo e a configuração do solo por meio de escavações ou aterros;
- Instalar linhas de energia eléctrica ou de ligações telegráficas ou telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas.

Art. 3.º Ao comandante da Região Militar de Coimbra compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comandante da unidade, ao Comando da Região Militar de Coimbra e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados.

Art. 5.º A demolição das obras nos casos previstos na lei e a aplicação das multas pelas infracções verificadas são da competência da Delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na Região Militar de Coimbra.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o titular do Departamento do Exército; das decisões respeitantes a demolições previstas no artigo anterior cabe recurso para o comandante da Região Militar de Coimbra, e da decisão deste, para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Coimbra, na escala de 1:1000, organizando-se oito colecções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

Uma ao Ministério da Defesa Nacional;

Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);

Duas ao Comando da Região Militar de Coimbra;

Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;

Duas ao Ministério da Administração Interna;

Uma ao Ministério do Equipamento Social.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.

Promulgado em 31 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 657/75

de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Galegos, concelho de Penafiel.

Ministério da Justiça, 14 de Outubro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
1.º	18.º	1	5	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro Deslocações: Ajudas de custo: Outras comissões de serviço	800 000\$00	—\$—	(a)
		2	2	Transportes: Passagens e outras despesas de transportes	200 000\$00	—\$—	(a)
2.º	46.º	1	1	Estado-Maior da Armada Instituto Superior Naval de Guerra Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal de outros serviços do Estado	—\$—	290 000\$00	(a)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
2.º	51.º	2		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	—\$—	11 000\$00	(a)
	54.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	11 000\$00	—\$—	(a)
3.º				Superintendência dos Serviços do Pessoal			
				Oficiais do activo			
	69.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros e além dos quadros	—\$—	17 737 300\$00	(a)
			2	Pessoal adido aos quadros	—\$—	8 000 000\$00	(a)
	70.º	—	5	Gratificações certas e permanentes: Comandos	100 000\$00	—\$—	(a)
	72.º			Subsídio de residência	20 000\$00	—\$—	(a)
	76.º	2		Remunerações diversas — Em numerário: Subsídio de guarnição	1 300 000\$00	—\$—	(a)
				Sargentos e praças do activo			
	77.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos	—\$—	29 000 000\$00	(a)
	78.º	≡	2	Gratificações certas e permanentes: Desempenho de funções especiais	250 000\$00	—\$—	(a)
	79.º			Subsídio de residência	80 000\$00	—\$—	(a)
	84.º	2		Remunerações diversas — Em numerário: Subsídio de guarnição	3 600 000\$00	—\$—	(a)
	85.º			Remunerações diversas — Em espécie	200 000\$00	—\$—	(a)
				Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha			
	86.º	1		Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
			1	Oficiais, sargentos e praças das reservas da Marinha	3 600 000\$00	—\$—	(a)
			3	Cadetes dos cursos de formação de oficiais RN e RM	200 000\$00	—\$—	(a)
	91.º	2		Remunerações diversas — Em numerário:			
		3		Subsídio de guarnição	400 000\$00	—\$—	(a)
				Indemnização a militares afastados do serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/75, de 22 de Julho	737 300\$00	—\$—	(a)
	92.º			Classes inactivas — Pensões de reserva:			
		1		Oficiais da reserva da Armada	11 500 000\$00	—\$—	(a)
		2		Sargentos e praças da reserva da Armada	25 500 000\$00	—\$—	(a)
				Pessoal civil			
	94.º	2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal dos quadros	—\$—	540 000\$00	(a)
	98.º			Subsídio de residência	220 000\$00	—\$—	(a)
	102.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:			
		2		Outro vestuário e artigos pessoais	50 000\$00	—\$—	(a)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
3.º	104.º	1		Classes inactivas — Outras despesas: Pessoal da antiga Direcção das Construções Na- vais	70 000\$00	—\$—	(a)
	104.º-A	1		Pessoal militarizado Outras despesas correntes: Aumento de encargos com remunerações do De- creto-Lei n.º 190/75, de 12 de Abril	7 000 000\$00	—\$—	(a)
4.º				Superintendência dos Serviços do Material Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações			
	204.º	2		Bens duradouros:			
		3		Material de defesa e segurança	—\$—	1 450 000\$00	(a)
				Material de aquartelamento e alojamento	200 000\$00	—\$—	(a)
	205.º	2		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	50 000\$00	—\$—	(a)
	207.º	1		Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Encargos próprios das instalações	900 000\$00	—\$—	(a)
				Comunicações	300 000\$00	—\$—	(a)
				Comissão Permanente de Coordenação de Publicações Técnicas			
	227.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal não pertencente aos quadros	—\$—	260 000\$00	(a)
				Comandos, forças e unidades em terra Comando da Defesa e Segurança do Edifício do Ministério da Marinha			
5.º	243.º	2		Bens duradouros: Material de educação e cultura	—\$—	1 000\$00	(a)
	246.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	1 000\$00	—\$—	(a)
	296.º	1		Escola de Fuzileiros Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Encargos próprios das instalações	—\$—	90 000\$00	(a)
				Comunicações	90 000\$00	—\$—	(a)
				Força de Fuzileiros do Continente			
	306.º	1		Bens não duradouros: Matérias-primas e subsidiárias	150 000\$00	—\$—	(a)
	307.º	1		Conservação e aproveitamento de bens: Edifícios e jardins	30 000\$00	—\$—	(a)
	308.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	150 000\$00	—\$—	(a)
6.º	313.º	2	1	Base Naval de Lisboa Conservação e aproveitamento de bens:			
		6		Dragagens de canais de acesso, etc.	—\$—	3 362 000\$00	(a)
				Outros bens: Automóveis e outros veículos motorizados	500 000\$00	—\$—	(a)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
6.º	314.º	1 3	1	Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações Comunicações: Encargos com reboques, acostagens, amar- rações	1 100 000\$00 1 200 000\$00	—\$— —\$—	(a) (a)
7.º				Serviços de Administração Financeira Serviço Mecanográfico da Armada Vencimentos e salários: Vencimentos	—\$—	25 000\$00	(a)
	327.º	1		Remunerações por serviços auxiliares	25 000\$00	—\$—	(a)
	329.º			Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros <i>Despesas correntes:</i> Conservação e aproveitamento de bens: Edifícios e estradas de acesso	300 000\$00	—\$—	(a)
8.º				<i>Despesas de capital:</i> Investimentos: Construções diversas Maquinaria e equipamento: Outros bens	332 000\$00 —\$—	—\$— 400 000\$00	(a) (a)
	353.º	1					
	355.º	1 3	3				
					61 166 300\$00	61 166 300\$00	

(a) Despacho de 21 de Outubro de 1975.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1975. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 658/75

de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Tunes, constituído pela Portaria n.º 539/74, de 29 de Agosto, seja aumentado de um chanceler, a partir de 1 de Outubro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 659/75

de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do

§ 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado-Geral de Portugal em Hong-Kong, constituído pela Portaria n.º 539/74, de 29 de Agosto, seja aumentado de um chanceler, a partir de 1 de Outubro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Portaria n.º 660/75

de 10 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Havana, constituído pela Portaria n.º 539/74, de 29 de Agosto,

seja aumentado de um servente, a partir de 1 de Outubro de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto-Lei n.º 611/75

de 10 de Novembro

Reconhecida a necessidade de reorganizar profundamente as estruturas do Ministério dos Assuntos Sociais, foi determinado que grande parte dos seus serviços e dos estabelecimentos seus dependentes passasse a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º a 85.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

As condições actuais da gestão desses serviços e estabelecimentos não permitem que no final do período previsto no Decreto-Lei n.º 590/74, de 6 de Novembro, seja iniciado o regime normal de administração.

Nesta conformidade:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano o prazo do regime de instalação previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 590/74, de 6 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José Joaquim Frago* — *Francisco José Cruz Pereira de Moura*.

Promulgado em 31 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.